

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Homologa o Decreto Municipal nº 016, de 11 de setembro de 2011, do Prefeito Municipal de Verdelândia, que prorrogou a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre – Seca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e considerando:

a queda dos índices pluviométricos abaixo da média histórica provocou a redução das reservas hídricas abastecedoras do Município, concorrendo para a falta de água de boa qualidade para atendimento à população principalmente a residente na zona rural e causando prejuízos à agricultura e à pecuária;

que, como consequência deste desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Avaliação de Danos;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

que, de acordo com o Manual de Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do CONDEC, a intensidade do desastre foi de nível II, com agravantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 016, de 11 de setembro de 2011, do Prefeito Municipal de Verdelândia, que prorrogou a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre – Seca.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC – e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2011, devendo vigor por um prazo de noventa dias, a contar da data de declaração.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$29.326.780,30.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$29.326.780,30 (vinte e nove milhões trezentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta reais e trinta centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$4.245.000,00 (quatro milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais) o limite estabelecido no art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$4.292.965,30 (quatro milhões duzentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos);

II - do convênio s/n, firmado em 16 de março de 2011, entre a Secretaria de Estado da Educação e Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

III - do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$33.815,00 (trinta e três mil oitocentos e quinze reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

(Registrado no SIAFI/MG sob o número 172)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1071.06182741-4.262-0001-3390-0-10.1	150.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12363018-4.306-0001-3390-1-24.1	25.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08122701-2.002-0001-3390-0-10.1	1.800.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	1.295.000,00

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	
2111.20122702-7.004-0001-3190-0-60.9	12.474,00

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.19122702-7.004-0001-3190-0-10.9	33.815,00
2281.19122702-7.004-0001-3190-0-60.9	5.781,85
2281.19122702-7.004-0001-3191-0-60.9	401,04

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12122702-7.004-0001-3390-0-60.9	20.000,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2391.22122702-7.004-0001-3190-0-60.9	7.393,78
2391.22122702-7.004-0001-3390-0-60.9	1.914,63

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301049-1.122-0001-3390-1-10.1	1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	29.326.780,30
------------------------	---------------

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART.2º, DESTE DECRETO:

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08243033-1.051-0001-3390-1-10.1	1.800.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122171-4.314-0001-3390-0-10.1	1.018.000,00
1501.04126158-1.233-0001-3390-0-10.1	277.000,00

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	
2111.20544166-1.007-0001-3390-0-60.1	12.474,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.19122701-2.002-0001-3390-0-60.1	6.182,89

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364140-4.235-0001-3390-0-60.1	20.000,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2391.22122701-2.427-0001-3390-0-60.1	9.308,41

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301049-1.116-0001-3340-1-10.1	150.000,00
4291.10301049-1.122-0001-4490-1-10.1	1.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	4.292.965,30
-------------------	--------------

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$108.980.284,32.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$108.980.284,32 (cento e oito milhões novecentos e oitenta mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 7º da Lei nº 19.418, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo, no valor de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais);

II - do excesso de arrecadação do convênio nº 755856/2011, firmado em 25 de julho de 2011, entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$977.860,00 (novecentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta reais); e

III - do excesso de arrecadação do convênio nº 755722/2011, firmado em 25 de julho de 2011, entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$3.002.424,32 (três milhões dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

(Registrado no SIAFI/MG Sob o número 173)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1 DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	105.000.000,00

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20603185-4.534-0001-3390-0-24.1	470.100,00
2371.20603185-4.534-0001-4490-0-24.1	507.760,00
2371.20604185-4.533-0001-3390-0-24.1	1.023.277,32
2371.20604185-4.533-0001-4490-0-24.1	1.979.147,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	108.980.284,32
------------------------	----------------

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ART.2º, DESTE DECRETO:

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	105.000.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	105.000.000,00
-------------------	----------------

07 226190 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

no uso de suas atribuições, **dispensa ORLANDO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR**, MASP 1233833-1, da função gratificada FGD-7 CV1100006 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ORLANDO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR**, MASP 1233833-1, para a função gratificada FGD-8 CV1100005 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BÁRBARA DE ARAÚJO MEIRELES**, MASP 1213889-7, para a função gratificada FGD-7 CV1100006 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Despachos:
Valtair Gomes Zeferino - Recurso interposto pela Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão contra a Deliberação nº 23.549/CAP/2010 do Conselho de Administração de Pessoal – Estágio probatório. Liberação de cumprimento de novo estágio. “Nos termos do Parecer nº CAP/2.324, de 02 de agosto de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas

nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação 23.549/CAP/2010.”
Miriam Maciel de Araújo - Pedido de anulação de penalidade administrativa. Exoneração. Estágio Probatório. “Nos termos do Parecer nº CJD/74, de 5 de setembro de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, indefiro o pedido de revisão nos termos em que foi pleiteado, uma vez que a matéria foi submetida ao Poder Judiciário e aguarda decisão final.”

Gislene Maria Bicalho - Recurso interposto pela Secretária de Estado da Educação contra a Deliberação nº 24.632/CAP/2011 do Conselho de Administração de Pessoal – Exame da legalidade. Apostilamento integral e legal. “Nos termos do Parecer nº CAP/2.325, de 11 de agosto de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação 24.632/CAP/2011.”

Ágda Vaz Tonelli Menezes - Recurso interposto pela interessada contra a Deliberação nº 24.629/CAP/2011 do Conselho de Administração de Pessoal – Revisão de enquadramento de Analista de Educação Básica para Analista Educacional. “Nos termos do Parecer nº CAP/2.325, de 11 de agosto de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação 24.629/CAP/2011.”

Alzamor Pontes Venites - Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Presidente da FHEMIG. Pena de suspensão por 30 (trinta) dias. Atrasos, faltas injustificadas e abandono de plantão médico. – “Nos termos do Parecer nº CJD/71, de 21 de junho de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do recurso interposto pelo servidor, ficando encerrada a matéria na esfera administrativa.”

Wellington Cifani da Conceição - Recurso interposto pelo interessado contra a Deliberação nº 24.699/CAP/2011 do Conselho de Administração de Pessoal – Férias regulamentares. Fruição interrompida por necessidade do serviço público. Saldo. “Nos termos do Parecer nº CAP/2.327, de 25 de julho de 2011, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação 24.699/CAP/2011.”